

A FEMINIZAÇÃO DA AGRICULTURA: AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS MULHERES NO LABOR DA CANA-DE-AÇÚCAR

THE FEMINIZATION OF AGRICULTURE: WORKING CONDITIONS FOR WOMEN IN THE SUGARCANE LABOR

SHIRLEY SILVEIRA ANDRADE*

RESUMO

Este trabalho tem como objeto o estudo das condições de labor de trabalhadoras cortadoras de cana-de-açúcar no município de Japoatã-SE com o objetivo de analisar a presença ou não da escravidão contemporânea. Este estudo está inserido em uma pesquisa que vem sendo realizada desde 2015 sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo no ambiente rural de Sergipe, através do Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Sergipe. A metodologia utilizada foi a observação participante e entrevistas semiestruturadas com 06 mulheres cortadoras de cana. Os dados foram analisados a partir do materialismo histórico e dialético. Concluímos que não houve dados precisos sobre a presença de TEC, conforme previsão legal brasileira, nas relações de trabalho das cortadoras, mas as informações apresentadas fizeram refletir muito além da problemática: A generificação das relações de trabalho; a dificuldade de adaptação das normas trabalhistas à realidade do trabalho móvel do corte da cana; e os baixos recursos tecnológicos para resolver questões de bem-estar das trabalhadoras em contraponto com o alto nível tecnológico do processamento da cana.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Escravo Contemporâneo. Gênero. Cana-de-açúcar.

ABSTRACT

This work aims to study the labor conditions of workers cutting sugar cane in the city of Japoatã-SE in order to analyze the presence or absence of Contemporary Slavery. This study is part of a research that has been done since 2015 about Contemporary Slave Labor(CSL) in the rural environment of Sergipe, through the Scientific Initiation Program of the Federal University of Sergipe. The methodology used was participant observation and semi-structured interviews with 06 women who cut cane. The data were analyzed based on historical and dialectical materialism. It was concluded that there was no accurate data on the presence of CSL, according to the Brazilian legal, in the work relationships of the cutters, but the information presented made it reflect well beyond the problem: The generification of work relationships; The difficulty of adapting work laws to the reality of mobile sugarcane cutting; and the low technological resources to solve workers' welfare issues in contrast to the high technological level of sugarcane processing.

KEYWORDS: *Contemporary Slave Work. Genre. Sugar cane.*

* Graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutorado em Educação pela Universidade de Brasília. Professora Doutora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe.
E-mail: direitoshumanospe@yahoo.com.br.

INTRODUÇÃO

Este trabalho surgiu de um projeto de pesquisa que vem sendo desenvolvido no Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Sergipe (PIBIC/UFS). Desde 2015, formamos o Grupo de Estudos sobre Trabalho Escravo Contemporâneo (GETEC) com o objetivo de compreender a ausência de registro de Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC), no estado de Sergipe, nos dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), órgão vinculado ao antigo Ministério do Trabalho (MT), hoje, ao Ministério da Economia (ME).

Dentro da política de combate ao TEC no Brasil, os auditores fiscais do trabalho são responsáveis pelas fiscalizações dos estabelecimentos urbanos e rurais no que diz respeito às condições de labor, verificando se há TEC na região. Os dados de apreensões, de multas, de indenizações envolvendo a legislação trabalhista, assim como os de operações de fiscalização e de libertação de escravizados são organizados pela SIT. Os órgãos regionais encaminham para essa secretaria informações a respeito das fiscalizações que realizam e, todo ano, desde 1995, são publicados dados nacionais de cada estado das operações de combate ao TEC realizados por esses órgãos integrantes do Poder executivo. Desde 2010, quando passamos a estudar a temática envolvendo TEC, inclusive, em nossa tese de doutorado, analisamos relatórios elaborados por auditores fiscais do trabalho e dados produzidos por essa secretaria.

Quando verificamos as informações publicadas pela SIT referentes às operações e às libertações de escravizados percebemos que Sergipe é o único estado brasileiro que nunca teve registro de TEC, isso nos intrigou. Porque é um estado onde há grandes propriedades, tradicionalmente, produtoras de cana-de-açúcar, com usinas atreladas a um tipo de trabalho assalariado por produção e com um passado escravocrata. Investigamos e descobrimos que há uma condenação por TEC, pela escravização de 44 trabalhadores alagoanos e pernambucanos que foram contratados para o corte de cana-de-açúcar na fazenda Taquari, na cidade de Capela, por inspeção realizada pelo Ministério Público do Trabalho (SERGIPE, 2014), órgão que não tem como função essa fiscalização. Essa situação nos fez questionar se a ausência nos dados da SIT era por não haver TEC em Sergipe, por problemas na fiscalização ou pela própria política de combate no estado.

Sendo assim, esse projeto passou por algumas fases. No primeiro momento, estudamos a atuação dos órgãos de combate ao TEC no estado, depois, analisamos a atuação dos movimentos populares rurais a respeito da temática e, na terceira fase, estudamos o ambiente de labor dos trabalhadores da cana para analisar suas condições.

Nesse terceiro momento, estudamos as cidades de Japoatã, Japarutuba, Laranjeiras e Capela por serem sedes ou próximas a usinas de açúcar que exis-

tem no estado. O foco deste artigo foi a pesquisa realizada em Japoatã, já que os dados das outras cidades ainda estão em análise. Foi bem peculiar, nessa pesquisa, encontrarmos um grupo de mulheres trabalhadoras no corte da cana-de-açúcar, uma vez que esse tipo de trabalho é, predominantemente, masculino. Por isso, o objeto deste artigo é o estudo sobre as condições de labor dessas trabalhadoras em Japoatã com o objetivo central de analisar se há presença de TEC em seu meio de trabalho.

Pela problemática apresentada, julgamos necessária a utilização de duas técnicas de pesquisa, cujos dados foram analisados através do materialismo histórico e dialético: a observação participante e entrevistas semiestruturadas em que seis mulheres foram entrevistadas no assentamento em que vivem em Japoatã. Esclarecemos que as trabalhadoras serão nominadas por números para que não haja identificação das mesmas. O artigo está dividido em três partes, respectivamente, uma análise da categoria trabalho segundo ditames marxistas, o conceito legal de Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC) e a análise dos dados.

1. TRABALHO: ONTOLOGIA DO SER SOCIAL

Marx¹ defende que o trabalho, como se encontra na sociedade burguesa, é apenas uma aparência. Para entendê-lo, no campo da essência, precisamos considerar seu duplo caráter: o do trabalho abstrato, que é dispêndio de energia, e o do trabalho concreto, que é produtor de valores de uso.

Para compreender esse duplo caráter, precisamos conhecer o que há na mercadoria: ela é um objeto externo que satisfaz necessidades humanas e que contém tanto valor de uso, quanto valor de troca. No livro *O capital*, o autor usa a citação de John Locke para explicar que o valor de uso é a capacidade de cada coisa em prover a necessidade ou servir de comodidade à vida humana, o valor de uso é uma qualidade intrínseca às coisas².

Todas as mercadorias têm valor de uso. Porém, mais que isso, elas são produtos do trabalho e, portanto, resultado do dispêndio de força física do trabalhador. Para a produção da mercadoria houve um tempo gasto e é esse tempo que vai estabelecer o valor de troca, que é a relação quantitativa entre valores de uso de espécies diferentes. A utilidade das mercadorias é colocada em segundo plano em função do tempo de trabalho necessário para produzi-las, logo, o foco de análise passa a ser o gasto da força física pelo trabalhador para a sua produção.

Por meio da mercadoria, o trabalho concreto passa a ser abstrato e isso traz a ideia de que a utilidade de um trabalho não é criar o valor de uso, mas

1 MARX, 1987, p. 50.

2 MARX, 1987, P. 42

um objeto que tenha valor de troca. Assim, o trabalho tem um duplo caráter, ao mesmo tempo em que é produtor de valor de uso, também é de valor de troca. O trabalho como valor de uso é defendido pelo autor como essencial à existência humana, é a necessidade de efetivar a relação entre ser humano e natureza³, nesse aspecto, o trabalho é o elemento fundante do ser social.

Lukács⁴, na obra *Para uma ontologia do ser social*, defende que o trabalho foi o caminho que proporcionou o salto para a gênese do ser social, porque as demais categorias do complexo já são sociais, operam no ser social já desenvolvido. Por exemplo, a linguagem surgiu quando já éramos seres humanos, o trabalho não. Ele nos tornou seres humanos, pois somente o trabalho é ontológico, é o intermediário entre o ser humano e a natureza.

1.1. TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

A questão é que o trabalho, na sociedade burguesa, afastou-se de sua forma originária. Predominantemente, deixou de ser um instrumento de ontologia do ser social, pois seu objetivo central, no capitalismo, passou a ser a produção da mais-valia. O labor, nesse modo de produção, generalizou a compra e a venda da força de trabalho (pertencente ao ser humano), que se tornou uma mercadoria como outra qualquer, nessa lógica, o trabalhador é separado dos meios de produção. Um exemplo clássico é o do artesão que utilizava seus meios de produção para criar um produto, com a separação da propriedade da força de trabalho e dos instrumentos para produzir, passou a ter acesso a eles na venda de sua força de trabalho através do salário. Verificaremos se isso tem consequência na alienação do trabalho.

Marx⁵ explica que o processo de trabalho tem um duplo resultado: o de preservar o valor que já existe nos meios de produção (o maquinário, por exemplo), que são transferidos ao novo produto e o de acrescentar valor novo através de um trabalho específico. Os valores de uso existentes em uma máquina são repassados ao produto que está sendo feito, como uma televisão, mas, além disso, haverá o valor da força de trabalho (pertencente ao ser humano) transferido ao produto. Isso somente pode ser explicado a partir do duplo caráter do trabalho: trabalho abstrato e trabalho concreto, trabalho como dispêndio de energia para produzir um trabalho útil.

Marx⁶ elucida que com esse duplo resultado é possível entender que à medida que há um desenvolvimento nos meios de produção, como o tecnológico, a título de exemplo, há também redução no tempo de trabalho necessário para produção, porém sem reduzir o tempo de jornada laboral, aumentando as

3 MARX, 1987.

4 LUKÁCS, 2004.

5 MARX, 1987, p. 225.

6 MARX, 1987.

riquezas do empregador pela maior produção de mais-valia, pois mais tempo é tomado do trabalhador, mais valores são produzidos e é o proprietário dos meios de produção que detém esses valores. Por isso, quanto mais o trabalhador labora, mais ele se torna precarizado e seu patrão tem maior acúmulo de renda pelo aumento de apropriação do tempo de labor de seu empregado. Dentro dessa lógica, o salário e o descanso são necessários para garantir a reposição da força física para que o trabalhador siga criando a mais-valia.

No TEC, no âmbito dos canaviais, limites de Jornadas de trabalho, descansos, salários, direitos, são pouco observados pelo fato de o capitalista não ter interesse prolongado nessa força de trabalho. Não há um interesse de limitar a jornada de trabalho para a reposição da energia do trabalhador ou, por vezes, não há preocupação com o pagamento de salários, já que a mão de obra é descartável, tampouco há preocupação com limites morais. O TEC, nas fazendas de cana, é um trabalho de curta duração, cujo objetivo é explorar o máximo possível essa relação. Por isso, há casos de morte em canaviais por jornadas extenuantes ou por excesso de esforço físico.

Essas relações reforçam a lógica de acúmulo do capital, o modelo econômico implementado no campo brasileiro através do agronegócio por meio de grandes empresas que participam de toda a cadeia produtiva. É um modelo de altos investimentos tecnológicos que tem proporcionado o desenvolvimento dos meios de produção, portanto, deveria reduzir a jornada de trabalho. Todavia, ao lado disso, têm sido encontradas, pelos auditores fiscais do trabalho, situações de jornadas extenuantes, escravidão por dívidas, não pagamento de salários e pouca preocupação com a reposição física do trabalhador ou da trabalhadora, proporcionando a produção de grande quantidade de mais-valia⁷.

Essa forma de organização do trabalho de separação, entre a força de trabalho e o trabalhador, tem originado uma relação com os produtos do labor e com o próprio trabalho através da alienação: o trabalhador, na sociedade capitalista, afastou-se do trabalho em sua forma originária, pois o labor passou a ser externo ao ser humano, não integrante do seu desenvolvimento como ser social, penoso, já que o trabalhador nega seu trabalho, não se sente bem, não se sente feliz com ele. Quando perguntamos às trabalhadoras qual seu sonho, o trabalho realizado na cana não foi apontado em nenhum momento e sempre era considerado penoso. Constatamos uma confusão entre o gosto de trabalhar e o trabalho desenvolvido, pois o prazer pelo trabalho, que deveria libertar os sujeitos, é o instrumento que tem causado sua alienação.

De um lado, o produto realizado pelo ser humano se torna independente de seu produtor, do trabalhador, ele não se reconhece como autor nem como proprietário desse produto, pois a objetivação do trabalho é a perda do objeto

7 ANDRADE, 2015, p. 159.

e a servidão ao objeto⁸. Por outro lado, o estranhamento com o labor ocorre no ato de produção. O ser humano somente se sente bem fora do trabalho, o trabalho não se configura como a satisfação de uma necessidade, mas um meio de satisfazê-la fora dele⁹. Quando o trabalhador vai laborar nas fazendas, seja roçando, cortando cana ou fazendo carvão, o produto de seu trabalho fica com o seu patrão, ele não se apropria do resultado de seu trabalho. No momento em que está trabalhando, ele não reconhece esse ato como fundante do seu ser, porém como um ato penoso que está fora dele. Esse é o duplo caráter da alienação.

Percebemos esse movimento nas entrevistas, a mulher “Dois” saiu dos canaviais quando teve oportunidade de trabalhar como professora em programas do governo. Para sua infelicidade, o programa em que lecionava foi encerrado na cidade de Japoatã, o que a obrigou a voltar para a cana. Ela comentou que gostaria de que a cidade tivesse mais oportunidades de emprego para mulheres. “Três” conseguiu trabalhar por cinco meses como professora, porém, logo o prefeito de Japoatã a demitiu. *“Aqui é tudo cortador de cana, não tem outro lugar pra trabalhar não.”* E complementa com a infelicidade de ser cortadora: *“Bom não é não, é péssimo. Só vai porque a pessoa precisa mesmo.”* Ela diz que não tem outras opções e que gostaria de que houvesse microempresas por perto, gerando oportunidades de emprego. Em nenhum momento, elas reconhecem o produto do trabalho como sendo seus, nem o labor como fundante do ser.

Essa visão alienada do trabalho influencia a ação do trabalhador, nela, ele aprende que somente lhe cabe essa posição no mundo, há uma divisão do trabalho que deve ser obedecida, entende que há uma normalidade nessas relações, pois olha para os sujeitos com quem se relaciona, trabalha e absorve a ideia de normalidade. Essa relação com o trabalho cria uma consciência do seu lugar no processo de produção, por vezes, dificultando a organização desses trabalhadores.

“Um” respondeu que, por determinado período, lecionou “banca” (reforço escolar) para crianças residentes no assentamento. No entanto, como a maioria dos moradores trabalhava em canaviais e recebiam muito pouco, eles não conseguiam realizar os pagamentos, o que fez “Um” voltar aos canaviais. Reafirmando que tem um lugar determinado dentro do processo de exploração do capital.

Esse trabalho alienado interfere até na capacidade de sonhar das trabalhadoras. Quando questionamos sobre esse ponto, a entrevistada “Um” diz que sonha em voltar a lecionar, que agarraria a primeira oportunidade de ser professora na capital sergipana ou em qualquer outra cidade. “Dois” fala que não tem mais sonhos, mas antes sonhava em ser professora, para a filha, sonha com

8 MARX, 2004, p. 470.

9 MARX, 2004.

que ela estude e tenha uma profissão decente. “Três” sonhava em ser enfermeira, mas acabou indo para outro caminho, formou-se em pedagogia e gostaria de voltar a ser professora, “*o prefeito me deu a oportunidade de trabalhar, mas com 5 meses me botou pra fora!*”.

2. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Pois bem, é nessa perspectiva que compreendemos as relações de labor nos canaviais: o trabalho predominante é o abstrato alienado. E nessa forma de organização social, todo o trabalho é explorado, mas é necessário identificar os graus de exploração dentro da sociedade burguesa. Apesar de a mais-valia ser base da sociedade capitalista, o Trabalho Escravo Contemporâneo nas fazendas de cana é aquele em que encontramos um dos mais altos níveis de exploração, por ser um trabalho produtor de intensa riqueza em um curto prazo. Mas como estamos analisando as condições de labor das mulheres em Japoatã, é necessário debatermos o conceito legal de TEC, até porque o que nos impulsionou em direção a esse objeto foi a atuação de um órgão público que se pauta pela definição legal.

2.1. O CONCEITO LEGAL DE TEC

Parte dos grupos sociais tem a ideia de que a caracterização do TEC é a presença de correntes, é o impedimento da locomoção. Esse entendimento tem sido tanto de populares como de juristas, isso implicaria dizer que, para alguém ser enquadrado como vítima do TEC, deveria ter impedida sua liberdade de ir e vir. Em função disso, há, por vezes, uma associação dessa violação com a predominância do modelo escravista colonial brasileiro. Entretanto, há algum tempo, vem sendo construído, a partir de situações concretas de trabalho indigno, um conceito que vai além dessa visão.

O TEC está previsto no Código Penal Brasileiro (CPB) desde o século XIX, mas foi em 2003 que passou a ter um conceito mais preciso no seu artigo 149¹⁰. Para se enquadrar como crime, a relação de trabalho entre os sujeitos envolvidos deve ser marcada pela violação grave de direitos. Numa perspectiva mais ampla, o objetivo desse delito seria proteger o poder de decisão das pessoas, proteger sua dignidade. Por isso, a previsão legislativa provoca dois grupos

10 Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

de situações que levam a conceituação do TEC: por um lado, objetiva proteger, predominantemente, a liberdade de ir e vir quando proíbe o **trabalho forçado** e a **escravidão por dívidas**, situação na qual o trabalhador não consegue sair do local de trabalho; e, por outro, objetiva proteger a dignidade, quando proíbe o trabalho sob **jornada exaustiva** e em **condições degradantes**, mesmo em situações que o trabalhador possa sair do ambiente laboral. Teceremos comentários a seguir sobre essas quatro modalidades.

O **TEC por dívidas** é um clássico nas relações sociais brasileiras. É possível defini-lo como uma redução da liberdade de decisão que um ser humano possui, submetido a uma relação de trabalho, pelo fato de estar sob uma dívida. Há vários relatos de trabalhadores que ficam presos às fazendas, por terem contraído dívidas para pagar seu deslocamento até o ambiente de trabalho e, como nem sempre conseguem saldá-las, passam a trabalhar em função delas. No caso da modalidade **trabalho forçado**, as relações de trabalho são baseadas na coação. O trabalhador ou trabalhadora é enganado (a) ou é colocado (a) em situações nas quais precisam aceitar essa relação de trabalho¹¹.

A **jornada exaustiva** é aquela imposta a alguém por outrem além dos limites legais e/ou capaz de causar prejuízos à saúde física e mental do trabalhador, decorrente de sujeição que se estabelece de maneira forçada ou por circunstâncias que anulem sua vontade¹². Portanto, mesmo que o total da jornada esteja dentro dos parâmetros legais, é fundamental analisar o tipo de serviço realizado para observar a presença de exaustão.

Aqui, apresentamos uma das situações de delicada conceituação, seria necessário um profissional da área de saúde do trabalho que pudesse melhor delimitar a situação nas fiscalizações, pois não podemos nos pautar apenas pela previsão legal da jornada de trabalho. O simples fato de trabalhar oito horas por dia não descaracteriza essa ilegalidade. É fundamental analisarmos as condições de saúde na atividade laboral. Nas carvoarias, por exemplo, esse período de trabalho é mortal, já que não há intervalos no trabalho porque os fornos ficam acesos ininterruptamente. Portanto, a análise depende do tipo de atividade e do que ela exige do trabalhador. No corte de cana, observamos o desgaste físico que esse trabalhador tem dentro de uma jornada de oito horas. Seria necessário estabelecermos tipos diferentes de análise, pois pode ser que uma jornada de oito horas seja TEC por jornada exaustiva¹³.

A definição de **trabalho degradante** segue exigindo esforço interpretativo. O TEC é uma relação laboral que afeta a dignidade do ser humano, é o trabalho humilhante, seja por falta de pagamento, por coerção, por jornada exaustiva ou por ambiente de trabalho não saudável. Ou seja, todas as situações previs-

11 BRITTO FILHO, 2011, p. 245.

12 BRITTO FILHO, 2011, p. 241.

13 ANDRADE; BARROS, 2013.

tas no artigo 149 são degradantes e atingem a dignidade, mas há nelas uma especificidade que falta nessa modalidade. O trabalho degradante é aquele que desrespeita, de forma grave, a dignidade da pessoa humana, porque fere direitos básicos constitucionais¹⁴.

Por isso, a discussão conceitual da modalidade condição degradante necessita debater a situação do ambiente de trabalho. O trabalho degradante nos faz refletir sobre uma nova concepção de liberdade: em um ambiente onde inexistem condições mínimas de trabalho, como alojamentos, banheiros, alimentação, transporte, o (a) trabalhador (a) não vai efetivamente exercer sua liberdade, que não é apenas de ir e vir, mas é de pensar e de escolher. Como vai poder fazer escolhas, se não tem condições mínimas de sobrevivência? De que forma vai exercer suas condições dignas de ser humano, em um ambiente no qual o tratam de forma humilhante? Trabalho degradante é aquele em que a desvalorização das condições sanitárias e de higiene lesiona o axioma da dignidade da pessoa humana¹⁵. Por isso, ao analisar as condições das trabalhadoras, vamos estudar, mais à frente, as normas referentes ao meio ambiente de trabalho rural, objetivando verificar se é degradante.

Pois bem, essa interpretação do conceito de TEC vem se consolidando nos últimos anos nos tribunais brasileiros. Em levantamento feito em dissertação de mestrado, constatamos que o único Tribunal Regional Federal que tem posição contrária a essa ideia que apresentamos é o da quinta região com sede em Recife. Onde o conceito de TEC está ligado apenas a situações onde o trabalhador está impedido de se locomover¹⁶, uma concepção mais tradicional de TEC.

No Supremo Tribunal Federal, poucos ministros, como Gilmar Mendes, têm tido uma postura tão tradicional. Segundo o Ministro, se for dada à vítima a liberdade de: abandonar a jornada exaustiva, fixada em meio a uma relação de trabalho ou emprego, rejeitar o trabalho, abandonando o local de trabalho e de se recusar às condições degradantes que são impostas, não haverá crime de TEC¹⁷.

3. AS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM JAPOATÃ

Diante das reflexões teóricas desenvolvidas acima, temos a possibilidade de analisarmos as condições de trabalho a que foram submetidas as trabalhadoras que entrevistamos, no entanto, mais que isso, buscamos compreender as relações que envolvem o trabalho abstrato e alienado que enreda a vida dessas mulheres.

14 ANDRADE, 2015.

15 PRUDENTE, 2006, p. 64.

16 SEVERO, 2017, p. 157.

17 ANDRADE, 2015.

3.1. O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

O estado de Sergipe que, nos séculos passados, chegou a possuir centenas de usinas de cana-de-açúcar, hoje possui apenas cinco: Usina Pinheiro, na cidade de Laranjeiras; Usinas Taquari, Junco Novo, Carvão, todas localizadas em Capela e Usina Campo Lindo, em Nossa Senhora das Dores¹⁸.

Japoatã, um dos municípios que fornece matéria prima a essas usinas, localizado na região norte do estado de Sergipe, possui 13.238 habitantes distribuídos em 404,08 Km². Segundo dados do IBGE, em 2016, 1317 pessoas se enquadraram na categoria de ocupadas e 49,1% desse total recebe metade do salário mínimo mensal para sobrevivência. Por outro lado, dentre os trabalhadores formais, a média salarial é de 1.8 salários mínimos¹⁹. Portanto, cidade que tem a desigualdade como uma de suas características. Sua economia tem uma base agrícola forte, dentre as lavouras temporárias, a cana-de-açúcar se destaca. Em 2016, o município produziu 260.691 toneladas colhidas em 4.635 hectares de área plantada. Bem distante das 90 toneladas de goiaba e laranja, das 54 toneladas de mamão, das 1834 toneladas de banana etc.²⁰.

Diante dessa realidade, muitos trabalhadores e trabalhadoras acabam se dedicando ao cultivo da cana-de-açúcar, não só por dominar a região, mas pelo fato de ter dezenas de funções que podem ser desenvolvidas. Segundo técnico da Usina Carvão, há cerca de 70 funções que envolvem o trabalho na cana, desde o plantio, o corte, o adubo, até o resgate de canas que caem no chão no momento em que são transportadas para os caminhões, serviço realizado predominantemente por mulheres, as denominadas “bituqueiras”. A seguir, passamos aos dados.

3.2. MULHERES CORTADORAS DE CANA

Nosso projeto inicial, nessa pesquisa, era entrevistar cortadores de cana-de-açúcar em seu ambiente de labor. Por isso, reservamos o transporte da UFS para, em janeiro de 2018, aventurarmo-nos a encontrar frentes de trabalho (canaviais onde se corta cana) na região entorno de Capela, onde foi feita a primeira liberação de trabalhadores escravizados em Sergipe no ano de 2014. Já que é muito difícil descobrirmos com antecedência onde elas ocorrem, bastantes vezes, somente os próprios trabalhadores sabem aonde vão no momento da realização do trabalho. Como os canaviais são enormes, muitas vezes, o trabalho não é visível. Por esse motivo, fomos ao Sindicato de Trabalhadores da Agricultura Familiar de Japoatã para melhor orientação e nos foi informado que não havia frente de trabalho nesse dia.

18 SHIMADA, 2014, p. 116.

19 IBGE, 2018.

20 IBGE, 2018.

Pela nossa insistência, a presidenta do sindicato indicou um assentamento de trabalhadores rurais, cujo anonimato preferimos manter, onde residem muitos trabalhadores e trabalhadoras que realizam serviços nas usinas em Sergipe. Ela aceitou nos guiar até lá e nos apresentar, foi então que conseguimos entrevistar as seis mulheres. O que nos causou grande surpresa foi que a maioria delas era cortadora de cana-de-açúcar, atividade preponderantemente masculina. O nome delas não será revelado, sendo utilizados numerais por extenso para identificá-las e apontar os relatos de cada uma. As entrevistas foram gravadas e realizadas em frente da casa dessas mulheres.

3.2.1. A ACENTUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO COM O GÊNERO

Na plantação de cana, há três etapas. A primeira, o plantio, envolve seres humanos e máquinas. Enquanto os trabalhadores e trabalhadoras semeiam a terra com pedaços de cana, as máquinas tampam as covas. O segundo ciclo é chamado de tratamentos culturais, é a etapa mais perigosa para os trabalhadores, devido ao uso de herbicidas e à exposição de quem os utiliza. A aplicação é feita através de um dispositivo que fica nas costas do indivíduo, fazendo com que ele tenha contato direto com a substância. O terceiro ciclo é o da colheita, que envolve uma grande quantidade de trabalhadores²¹, o qual é denominado de corte da cana.

Nessas fases, há dezenas de atividades que são desenvolvidas até a venda do produto final que pode ser açúcar, etanol ou até mesmo energia elétrica. Da cana, os empresários aproveitam tudo, até o bagaço dela é utilizado como alimento para o gado ou fonte de produção de energia elétrica, como verificamos ao visitarmos uma usina de cana-de-açúcar em Capela, reflexões que faremos em outros artigos. Dentre essas atividades, o corte da cana é central na produção da matéria-prima. O que as pesquisas demonstraram até hoje foi que o corte da cana, por ser uma atividade que exige muito esforço físico, é realizado por homens. As trabalhadoras que entrevistamos, no assentamento, em Japoatã, estabeleceram que ali havia um grupo de onze mulheres que eram cortadoras de cana, mas que tinham dificuldades de serem contratadas, justamente por serem mulheres. Por isso, buscamos compreender, inclusive, teoricamente, essa participação do trabalho feminino na cana.

Lastarria-Cornhel estabelece que tem havido uma tendência de feminização da agricultura. Cada vez mais mulheres têm realizado trabalhos agrícolas porque têm tido mais responsabilidades com o sustento da família. Todavia, isso vem acompanhado da visão de que o trabalho feminino é desqualificado e deve ser menor remunerado²².

21 SHIMADA, 2014, p. 120-121.

22 LASTARRIA-CORNHEL, 2008, p. 5.

Segundo a autora²³, estudos de diversos países latino-americanos revelam que devido ao brusco crescimento, nas últimas décadas, no agronegócio de verduras, de frutas e de flores, as mulheres representam uma proporção elevada da força laboral. Todavia, essa realidade vem acompanhada de segregação e de segmentação segundo o gênero. Os empregadores preferem mulheres para tarefas que exigem mais paciência e cuidado porque as considera menos conflitivas e mais flexíveis no que diz respeito às condições de trabalho. Talvez, por isso, algumas dessas trabalhadoras de Japoatã ainda aguardam trabalho, além de o desemprego ser muito elevado na região, elas não se enquadram nesse perfil de menos conflitivas. Veremos, mais à frente, que elas mesmas apontam como um dos motivos da não contratação, a não aceitação do desrespeito a seus direitos.

Os homens estão a cargo de trabalhos que implicam uso de força física, como levantar caixas de madeira, construir estufas, operar máquinas, conduzir tratores e caminhões, aplicar pesticidas e fazer manutenção de equipamentos. Devido a isso, o trabalho das mulheres é considerado como menos qualificado²⁴.

Essa realidade torna a vida das mulheres um ciclo vicioso: seu trabalho é considerado como menos qualificado, mas poucas serão as oportunidades que elas terão de se qualificar. Lastarria-Cornhel defende que há menor probabilidade de as mulheres receberem capacitação e de adquirirem conhecimentos que as permitam alcançar trabalhos melhor remunerados. O salário das mulheres é baixo, mas, pela sua vulnerabilidade, acabam aceitando a situação. Devido a situações de urgência, de necessidade e da falta de ativos, as mulheres tendem a aceitar salários mais baixos. Os homens, ao contrário, estão em posição de exigir melhores salários porque têm ativos e mais oportunidades no setor agrícola²⁵.

Isso não significa dizer que a situação dos homens no trabalho da cana é confortável, eles passam por um processo intenso de exploração e de riscos à saúde, no entanto, há um grau ainda maior de exploração das mulheres. Essa realidade da feminização da agricultura, também revela que a divisão de trabalho pelo gênero não mudou consideravelmente, pois apesar de essas mulheres estarem mais participantes nas atividades assalariadas, o trabalho que lhes é devido é genericado. Por isso, elas não são bem aceitas na atividade de corte de cana, outras atividades menos qualificadas, nas quais há menos possibilidades de rendas maiores é que as absorvem, por exemplo, a atividade de bituqueira que é comum ser realizada pelas mulheres em Sergipe. A função é apanhar as canas que caem ao chão quando são transportadas pelas máquinas. Realizar outras atividades de maior remuneração é muito mais difícil para elas, muitas nem

23 LASTARRIA-CORNHEL, 2008, p. 9.

24 LASTARRIA-CORNHEL, 2008, p. 9.

25 LASTARRIA-CORNHEL, 2008, p. 10.

se arriscam a fazê-las, sendo assim, a preciosidade de encontrar essas mulheres cortadoras de cana em Japoatã.

Em Sergipe, a Usina Taquari é a que emprega o maior número de mulheres, constituindo 7,5% do quadro de funcionários, predominantemente, trabalhando como bituqueiras²⁶. A entrevistada “Um” nos informa que a Indústria Campo Lindo não contrata mulheres, “Dois” fala que a Indústria Carvão também não emprega mulheres, então, foi uma grande surpresa encontrar, nessa cidade, tantas mulheres que trabalham em canaviais, inclusive em tarefas pesadas, como o plantio e o corte de cana. A entrevistada “Quatro” comenta que *“as vezes o homem nem alcançava a meta, nós tirava as vezes a mais que os homens”*.

Quando questionada sobre o porquê de essas indústrias não quererem contratar mulheres, a entrevistada “Três” diz que homens costumam reclamar menos do que as mulheres, além de eles terem medo de reivindicar seus direitos e arriscarem seus empregos. *“Mulher é mais ousada”*, diz ela. E acrescenta que já chegou a denunciar, com um grupo de mulheres, as condições de trabalho nos canaviais junto ao antigo Ministério do Trabalho, porém este não fez nada. É muito importante como essa mulher tem a percepção de seu processo de exploração e de sua condição de mulher na produção. Por essa razão, dizemos que essas mulheres não se enquadram no perfil de menos conflituvas, elas relataram que sempre reclamavam de suas condições de trabalho para o cabo de turma (coordenador do grupo de trabalhadores no canavial).

3.3. A VIDA NOS CANAVIAIS

Quando questionamos a essas trabalhadoras sobre como elas chegaram ao trabalho da cana, percebemos que há uma relação grande com a própria história familiar, a maioria iniciou seu trabalho na cana ainda na infância, como muitos dos parentes e pais. A mulher “Um” que é casada e tem um filho, começou a trabalhar em canaviais aos 21 anos como plantadora, posteriormente foi para o corte de cana. Também nos contou que o esposo e a família dele, provenientes de Alagoas, trabalhavam cortando cana.

Já a entrevistada “Dois” tem 40 anos, trabalha em canaviais desde os 15, tendo experiência no plantio e no adubo. É divorciada, tem uma filha e nasceu no povoado de Pindoba, município de Neópolis, onde os pais trabalhavam como lavradores, plantando arroz e milho. Quando surgiu, o acampamento (o atual assentamento que visitamos), em 1998, ela se mudou. Tem sete irmãos, os quais trabalharam em canaviais.

A entrevistada “Três” tem 44 anos e vive em união estável, tem três filhos, labora na cana desde os 15 anos. O trabalho precoce não a impediu que terminasse seus estudos: concluiu o ensino médio e se graduou em pedagogia. Seus

26 SHIMADA, 2014, p. 196.

pais e irmãos desempenhavam o mesmo ofício. Em 1999, veio para o assentamento, onde permanece até hoje. As mulheres “Quatro” e “Cinco” foram entrevistadas ao mesmo tempo e forneceram poucas informações pessoais, “Cinco”, inclusive, tem idade avançada e trabalha na cana desde muito nova.

A trabalhadora “Seis” tem 46 anos e é casada, deixou de cortar cana há quatro anos, mas trabalha nesse serviço desde os nove, porque precisava ajudar a família financeiramente. Ela não deixou claro quantos filhos possui, mas nos conta que todos eles trabalham em canaviais, sendo apenas um deles com carteira assinada. Hoje, após tantos anos como cortadora, vive no assentamento e é agricultora familiar.

Essas informações demonstram que todas as entrevistadas têm um passado ligado aos canaviais, é uma herança de família. A maioria delas foi trabalhadora infantil, da cana, cujo mundo adulto lhes reservou o mesmo destino dos pais, algumas até conseguiram fazer o ensino médio, mas permaneceram no trabalho com a cana. É importante a análise que fizemos sobre o lugar no processo de produção ocupado por cada pessoa na sociedade capitalista em que vivemos. Este é o lugar reservado a essas mulheres: o do trabalho infantil à exploração do labor no mundo adulto.

3.4. FICHADA OU CLANDESTINA?

Não bastasse que a vida lhes reservasse um trabalho penoso, ainda há uma série de diferenciações que são feitas no ambiente de trabalho. Em relação à contratação, a mulher “Um” comenta que trabalhou fichada (com carteira assinada) e não fichada (clandestinamente) e aponta que a segunda situação é mais comum para as mulheres. Com a mulher “Dois”, a situação se repete, trabalhou como fichada para a Usina Agro Sul e como clandestina em diversas usinas canavieiras. As entrevistadas “Três” e “Quatro” trabalharam como fichadas no plantio por dois anos na Usina Agro Sul. Agora trabalham como clandestinas na Usina Campo Lindo. “Cinco” fala que cortou cana durante décadas e que na época nenhuma mulher era fichada.

Quando questionadas sobre as diferenças em relação às formas de contratação, “Um” afirma que os benefícios sendo fichada eram maiores, uma vez que a empresa disponibilizava água, alimento, banheiro e vestimentas. “Dois” relata que *“sendo fichada, a trabalhadora tem todos os direitos assegurados ao sair do emprego, tem adiantamento do salário, ganha EPI’s sem desconto do salário, tem salário fixo, mesmo não atingindo a meta diária, diferente de quando não é fichado.”* Já “Três” não vê muita diferença entre as duas formas de contratação.

“Seis” afirma que ser clandestino é mais vantajoso. Os não fichados ganham água gelada, enquanto os fichados recebem água quente. *“O clandestino tem um direitozinho porque ele não vai receber os direitos, nem o INSS. O fi-*

chado não ganha nem um picolé, nem água gelada". Além disso, ela nos diz que o salário do clandestino é maior.

A natureza do contrato de trabalho no campo, apesar de ter suas particularidades é de assalariado. São trabalhadores e trabalhadoras que devem ter, segundo Lei 5889/1973 e convenções coletivas de trabalho, seus direitos respeitados. Todos esses direitos trabalhistas levantados pelas entrevistas deveriam ser percebidos por todos os empregados, os "fichados" e os "não fichados". Todavia, para a fiscalização, os não fichados não existem, não estão registrados. Como a situação deles é mais frágil, compensa-se seu silêncio pela diferença de tratamento através de um salário um pouco maior, mas sem nenhum direito, podendo ser dispensados mais facilmente.

Essa relação de fragilidade foi reportada pelas entrevistadas como preferência de contratação por parte dos empresários. Como existe uma grande quantidade de mão de obra disponível, as trabalhadoras acabam se submetendo a essa situação. Muitas dessas mulheres que estão à procura de trabalhos nas fazendas de cana tinham outras fontes de trabalho. Havia programas nas áreas rurais como de alfabetização e de formação que eram ministrados por muitas dessas mulheres que conseguiram chegar ao ensino médio. Com o fim desses programas, elas tiveram que retornar para o trabalho da cana. Com a ampliação do exército de reserva (desempregados), o empresário acaba determinando as condições de trabalho.

3.5. TEC: ESTÁ NA BASE DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS CORTADORAS?

Conforme já debatemos no item dois, o conceito legal de TEC está previsto no artigo 149 do CPB e envolve uma situação na qual a relação de trabalho é desenvolvida sob coação, escravidão por dívidas, jornada exaustiva e/ou trabalho degradante. Como nosso foco é a análise das condições de labor das trabalhadoras no corte de cana em Japoatã, é fundamental estudarmos essas categorias nas entrevistas realizadas. Já adiantamos que não encontramos informações que indicam nem indício da presença de uma relação de trabalho sob coação ou escravidão por dívidas. Por isso, vamos focar nos dados a que se direcionam as duas últimas modalidades de TEC.

3.5.1. TRABALHO NA CANA ATÉ A EXAUSTÃO?

Os relatos que ouvimos são muito fortes de como o trabalho na cana é exaustivo. *"Já vi homem desmaiar, já vi pessoas comendo comida azeda mesmo, azeda... é muito complicado... as vezes a pessoa já desgasta ali. Muito sofrimento. É assim mesmo, é um sol, o sol fica turvo e você fica sem ver quase nada já. A pessoa fica assim olhando..."* Foi o que disse a mulher "Um" ao ser questionada sobre problemas de saúde relacionados ao trabalho. E acrescenta que nunca

teve nada, porém já presenciou os familiares e colegas do corte de cana sofrendo com problemas nos olhos, dores de cabeça por conta do sol forte e o cheiro intenso de cana queimada, além de cortes de facão, câimbra e dores na coluna.

“Dois” afirma que nunca adoeceu enquanto trabalhava e só conheceu um caso de trabalhador que passou mal, ficando tonto por causa do sol. A entrevistada “Três” também nunca passou mal, mas se incomoda com o sol, “*Às vezes a gente sente gastura porque o sol é muito quente*”, mas relata que sente dores musculares provenientes do trabalho. Ela também se refere a um jovem cortador de cana, de 27 anos que sofre com câimbras diárias na frente de trabalho, sintoma bastante comum que acomete este tipo de trabalhador. É importante notar que ela explica o fato de esses problemas ocorrerem mais com os homens porque eles têm receio de perder sua masculinidade. “*Eles querem mostrar que são machos, que aguentam a dor e tranco*”, diz.

Vimos na discussão do conceito de jornada exaustiva a necessidade de um debate junto à área da saúde para melhor delimitação, mas a Secretaria de Inspeção do trabalho possui uma norma regulamentadora a respeito de atividades insalubres. De acordo com a NR 15, é possível o enquadramento da insalubridade no corte de cana pela exposição da radiação solar²⁷. E não é somente isso, já há decisões na Justiça do trabalho que estabelecem que a exposição ao calor no corte de cana já gera a insalubridade²⁸. Situação importante porque gera direito a um adicional salarial dos trabalhadores, mas também revela quão desgastante é a atividade.

Estudos sobre canaviais no estado de São Paulo chegaram à conclusão de que a condição física de um cortador de cana se assemelha a de um maratonista. Ambos, durante suas respectivas funções, desempenham atividades cardiorrespiratórias muito similares, além de demandarem intensa hidratação, sendo imprescindível a ingestão de grandes quantidades de água²⁹. Em relação a isso, a mulher “Um” comenta que muitas vezes a água chega a acabar totalmente: “*É a gente que leva. Os ônibus têm uns galão, né, pra quando acabar encher*”. E complementa ao dizer que quando o trabalhador tem carteira assinada, ele ganha garrafa térmica e água, “*Fichada eu ganhei, agora quando trabalhar sem ser fichada é complicado*”. As entrevistadas revelam que há galão de água nos ônibus que as transportam, mas ficam tão quentes que é impossível beber.

A entrevistada “Dois” nos fala que nos locais em que trabalhou apenas o contratado com carteira assinada tinha acesso à água do ônibus, restando ao trabalhador clandestino levar a sua garrafa cheia. “Três” conta que leva a água de casa e que isso ocorre tanto para quem é fichado, quanto para quem não é. “Seis” também leva a sua água de casa.

27 BRASIL, 2020b.

28 PORTAL NACIONAL DO DIREITO DO TRABALHO, 2020.

29 VILELA et alli, 2015

Situações de insalubridade devem ser eliminadas ou neutralizadas. Isso pode ser feito através de medidas que conservem os limites de tolerância e com a utilização de equipamento de proteção individual. Se a insalubridade for eliminada, cessará o pagamento adicional ao trabalhador. Poderemos ter, mais à frente, uma análise mais aprofundada sobre EPIs em Sergipe. Mas vamos antecipar algumas questões.

O depoimento das mulheres revela que tem havido a entrega de Equipamentos de proteção disponíveis no mercado. Agora um contraponto precisa ser afirmado, os capitalistas tratam os seus meios de produção de maneira diversa dos instrumentos de proteção dos vendedores da força de trabalho. Há desenvolvimento de alta tecnologia para a transformação da cana em seus produtos, mas os EPIs disponíveis são lamentáveis: caneleiras, chapéus, luvas, botas, para proteger do sol. O que não comprova uma eficácia de proteção diante do calor. Talvez o material integrante desses equipamentos, aumentem a temperatura do corpo. Mais pesquisas precisam ser realizadas quanto à eficácia desses equipamentos na proteção da saúde dos trabalhadores na cana.

Mesmo diante desse quadro que apresentamos, os relatos das mulheres revelaram que as jornadas de trabalho não ocasionaram maiores gravidades em sua saúde, assim não podemos afirmar a presença da jornada exaustiva nessas relações de trabalho.

3.6. TRABALHO DEGRADANTE

No debate sobre a modalidade trabalho degradante, vimos que é fundamental analisarmos o meio ambiente de trabalho. Quais as condições em que as mulheres trabalhavam. Inserimos essas perguntas no roteiro de entrevista e organizamos as categorias abaixo para melhor análise.

3.6.1. SAÚDE E SEGURANÇA DA TRABALHADORA DE CANA

Para observarmos a presença de TEC nas relações laborais, principal objetivo deste trabalho, é de fundamental importância analisarmos a regulação de um ambiente digno de trabalho. Por isso, na elaboração do roteiro de entrevistas, utilizamos as normas de segurança do trabalho para verificar se as trabalhadoras foram condicionadas ao TEC. E o trabalho no campo se submete a condições específicas que precisamos analisar.

A Norma Regulamentadora da SIT 31 (NR nº 31) dispõe sobre medidas que devem ser tomadas na zona rural, englobando a agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, para um ambiente digno de trabalho. Os empregadores “devem implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.”. Tais ações deverão ser feitas através da eliminação de riscos me-

diante adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos, além da adoção de medidas de proteção coletivas e individuais para controle dos riscos.

Um primeiro ponto em comum na fala das mulheres era a necessidade de transporte para o ambiente de trabalho. A NR 31 estabelece que devem ser observados determinados requisitos para os veículos. É necessário que haja autorização emitida pela autoridade de trânsito competente para transporte de trabalhadores rurais, trata-se da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores. Os passageiros deverão ser transportados sentados, o ônibus deve ser conduzido por motorista habilitado e devidamente identificado, o transporte necessita de um compartimento para a guarda das ferramentas e dos materiais, separadamente dos passageiros para que sejam eliminados riscos de acidentes com ferramentas durante o trajeto dentro do ônibus³⁰.

A entrevistada “Um” nos informa que a empresa em que trabalha disponibiliza ônibus, porém em condições precárias, esse ônibus é o mesmo tanto para quem é fichado, quanto para quem não é. No caso da mulher “Dois”, a usina fornece transporte com compartimento especial para ferramentas. Todavia, essa “regalia” se restringe apenas aos trabalhadores fichados. Os clandestinos vão ao trabalho em ônibus diferenciados, em condições bem piores, levando suas ferramentas em punho, o que causa grandes riscos de lesões. “Três” acha o ônibus que a transporta razoável, havendo local específico para guardar as ferramentas. “Seis” nos informa que, onde trabalha, existem ônibus diferenciados para quem é fichado e para quem é clandestino.

3.6.2. ALIMENTAÇÃO

Outro ponto para respeito à dignidade do trabalhador é como é tratada sua alimentação e o ambiente para que ela exista. No item cinco da NR 31, há a previsão do dever do empregador, em oferecer aos trabalhadores, locais para a realização das refeições e até para o preparo delas³¹. Há dificuldade de aplicação dessas normas quando se refere às frentes de trabalho, ou seja, ao local do corte de cana.

São extensas áreas onde as trabalhadoras ficam espalhadas, portanto, a construção de um refeitório tem dificuldade de atender às necessidades das trabalhadoras pela dinâmica do trabalho. À medida que vai havendo o corte da cana, as trabalhadoras vão se espalhando, a interpretação da NR 31 vai se adaptando à dinâmica do trabalho, o que mais uma vez, prejudica os trabalhadores e trabalhadoras. Em Sergipe, as entrevistadas revelaram que o local do refeitório é ou no ônibus que fica no sol fervente ou numa cobertura de lona que é colocada do lado de fora do ônibus. Muitas revelaram que as cadeiras e mesas

30 BRASIL, 2020a.

31 BRASIL, 2020a.

existentes não são suficientes para as trabalhadoras. Além disso, à proporção que o trabalho é realizado, elas vão ficando distantes do ônibus e acabam comendo no mato mesmo.

Em Sergipe, também é comum que as empresas rurais não forneçam alimentação nem local de armazenamento seguro. A entrevistada “Dois” é boia-fria e revela que a empresa para que atualmente trabalha não disponibiliza comida, tendo que preparar em casa durante a madrugada. Sendo fichado, o trabalhador tem espaço próprio para fazer refeições no ônibus, não sendo, ele come na própria frente de trabalho, exposto ao sol, sendo este o caso dela. Para “Três”, a situação é similar: *“A comida a gente leva de casa, isso vale para quem é fichado e quem não é.”* A entrevistada “Seis” também leva a comida de casa em marmitas e diz que há local para comer no ônibus. *“Se não tiver uma sombra a comida azeda...”* é o que diz “Um”, pois como não têm um local específico e adequado para realizarem suas refeições, as trabalhadoras são obrigadas a depositarem suas marmitas em qualquer lugar, tendo sorte quando encontram um local fresco para guardá-las. Ela também comenta que os trabalhadores com carteira assinada possuem alguma estrutura para realizarem suas refeições: *“Tem também no ônibus eles colocam umas tendas, umas mesinhas... fichado.”* “Três” também come embaixo do sol e ainda nos informa que pessoas fichadas possuem um intervalo com tempo determinado para comer, enquanto clandestinos levam o tempo que quiser.

Pelos dados apresentados, tem havido uma adaptação da interpretação da NR 31 ao caso das frentes de trabalho. Em certo ponto, ao não fornecerem a quantidade de mesas suficientes para a realização das refeições é possível caracterizarmos uma infração da NR. Mas, pela própria natureza do corte de cana, é difícil a aplicação literal dessa norma, porque notamos que não há uma preocupação com o uso de desenvolvimento tecnológico para resolver essas especificidades. O foco é desenvolver os meios de produção que vão agregar valor à cana, não ao trabalhador.

3.6.3. BANHEIROS: CONFORME PREVISÃO LEGAL

O item cinco na NR 31 prevê que é dever do empregador fornecer instalações sanitárias para o trabalhador rural³² e a NR 24 especifica o que seriam instalações sanitárias dignas³³, normas que encontram dificuldades de serem aplicadas. Quando questionadas sobre banheiros, a entrevistada “Um” relata que eles não existem para quem não é fichado, fazendo com que o trabalhador faça suas necessidades no mato, geralmente, precisando ir para longe da frente de trabalho para ter alguma privacidade. Já quem possui carteira assinada,

32 BRASIL, 2020a

33 BRASIL, 2020c.

tem direito a usar um banheiro químico, “*Fichado tinha um banheirinho, sabe? Quem é fichado, tem o banheiro tudo certinho...*”.

“Dois” nos conta que em suas experiências em canaviais havia banheiro químico, porém, os trabalhadores não gostavam de usá-lo, preferindo fazer suas necessidades ao ar livre. “Três” comenta que no local onde trabalha não tem banheiro, “*Vamos pro mato mesmo. Não é questão de querer ou gostar, é a precisão*”, ela também diz que se incomoda, porque pode aparecer alguém a qualquer momento. “Seis” diz que não há banheiro, fazendo as necessidades no mato, “*Se pegar um mato com cansação é pior.*”.

Observamos, nos depoimentos, situações nas quais há ausência de banheiros ou a presença de banheiro químico, as trabalhadoras que tiveram a experiência da utilização deste último revelaram que preferem ir “*no mato mesmo*”. Apesar de haver o atendimento ao requisito das instalações sanitárias, é muito difícil utilizá-las, pois ficam embaixo do sol escaldante e as trabalhadoras revelam que se as utilizarem vão sair queimadas. Além do fato de que o banheiro químico vai ficando distante ao passo que avança o corte da cana. Portanto, a tecnologia não está a serviço dos trabalhadores, seria necessário desenvolver banheiros com ares-condicionados ou locais onde eles não tivessem sua saúde prejudicada, pois acabam se arriscando no mato. Mas as normas regulamentares (NR) nem tocam nesse assunto. Na ausência de banheiros é possível identificar infração à NR 31, quando há banheiro químico, a situação é mais delicada. Não é uma instalação sanitária digna, mas devido à mobilidade da atividade, considera-se a NR atendida.

3.6.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SÃO SUFICIENTES?

Com relação à vestimenta, o art. 21 da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, norma incorporada à legislação brasileira, rege que as medidas de segurança do trabalho não deverão implicar nenhum ônus financeiro ao trabalhador. Em seu art. 16, dita que o empregador deve fornecer roupas e EPIs adequados com fins de prevenção³⁴. A entrevistada “Um” comenta que a empresa em que trabalha fornece as peças necessárias: o chapéu, as luvas, as botas e as tornozeleiras; o relato de “Dois” é bem similar, segundo ela, a empresa disponibilizava as ferramentas e EPIs necessários sem descontar do salário.

A entrevistada “Três” levou as ferramentas e EPIs de casa quando começou a trabalhar, diz que a empresa fornece todos os materiais necessários, mas desconta do salário, “*Tudo que pega, paga*”. Em contrapartida, trabalhadores fichados recebem todos os equipamentos necessários gratuitamente. Usar os equipamentos de proteção individual é imprescindível para amenizar os riscos

34 BRASIL, 2018.

de trabalho, sendo importante que o trabalhador esteja devidamente vestido para que possa trabalhar, sobre isso, “Três” comenta que “*o cabo não olha nada, se tamo vestido certo ou não.*”. Já “Seis” diz que onde trabalha, as ferramentas ficam retidas na frente de trabalho sem precisar ficar levando e trazendo diariamente, referente à vestimenta relata “*é casaco, é chapéu, é moletom, bota, tudo completo. A usina dá. Os clandestinos também têm, mas descontam do pagamento. Desconta garrafa, *desconta sapato, roupa, chapéu.**” e finaliza dizendo que se o trabalhador não tiver com a vestimenta completa, não o deixam trabalhar.

Pois bem, os dados apresentados não são conclusivos no aspecto do trabalho degradante, legalmente falando. Há problemas com o ambiente de alimentação, das instalações sanitárias, com o fornecimento de água. Há desrespeito às normas trabalhistas, mas não conseguimos visualizar, pelos depoimentos, um nível gravidade tal que indicasse o trabalho degradante. Mas consideramos muito importante que tivemos como conclusão o fato de como a tecnologia não é utilizada para resolver as questões das especificidades do ambiente de trabalho do corte de cana.

3.7. TRABALHADORAS DA CANA: VISÃO DE SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO DE TRABALHO

Depois de todas as perguntas sobre as condições de trabalho, precisávamos entrar na temática do TEC, pois uma das metas era descobrir o que o trabalhador entende por Trabalho Escravo Contemporâneo e se ele se reconhece como alguém como escravizado. Afinal, essa percepção é fundamental para a descoberta da necessidade de organização dos trabalhadores, se não me reconheço como escravizado, não há pelo que lutar.

Quando questionada sobre o que entendia por TEC, “Um” responde “*Assim, tipo, Trabalho Escravo Contemporâneo se a pessoa tivesse aquela obrigação de estar e não poder parar. Mas ali não, você tem opção de se você quiser parar você para, se não quiser trabalhar mais, não trabalha, se quiser ir pro ônibus vai, né.*”. Por sua vez, “Dois” ouviu falar sobre a temática em palestras do MST, “*É aquele obrigatório, tem até alojamentos que eles ficam, sem se alimentar bem*” e acrescenta que não se reconhece como escravizada.

“Três” diz que acha que o trabalho na cana é escravo, “*Ser escravo é quando a pessoa tá sendo escravizada, só que hoje só é quem quer [...] tá lá o trabalho, você vai se precisa, mas se não quiser não vai e pronto. Vai ciente sabendo que o trabalho vai ser assim*” e finaliza dizendo que não sabe dizer se já foi escravizada. “Seis” conta “*aqui não tem não, aqui é tudo na paz de Deus*” e conceitua o TEC dizendo que “*escravidão é quando o fazendeiro pega aquela pessoa ali para trabalhar como escravo direto [...] A cana é uma escravidão mesmo, tem dias que bebe água, tem dias que não bebe*”, diz que já ouviu falar

sobre TEC no MST e que não se reconhece como escrava. Portanto, a visão delas é ainda uma visão tradicional do conceito de TEC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos dados levantados ao longo da pesquisa, bem como do estudo e da análise dos textos aqui mencionados, chegamos à conclusão de que não é possível afirmar com certeza que há Trabalho Escravo Contemporâneo dentre os sujeitos pesquisados no município de Japoatã de acordo com o levantamento das entrevistas. No entanto, isto não quer dizer que lá existam condições ideais de trabalho, visto que foi possível encontrar diversas falhas sérias. A análise das condições de trabalho apontou para extrema necessidade da adequação das normas regulamentadoras à realidade das frentes de trabalho no corte de cana, indicando que também a ciência se dedique a saídas para o mal-estar no ambiente de trabalho móvel.

Há notória diferença de tratamento entre trabalhadores com carteira assinada (fichados) e clandestinos (não fichados), não havendo muito consenso entre as entrevistadas sobre qual das modalidades é mais vantajosa. O que ficou evidente é que, apesar de receberem salários um pouco maiores, os clandestinos são os que mais sofrem violações de direitos trabalhistas, a exemplo de não terem banheiros na frente de trabalho para eles ou local específico para as refeições.

A questão de gênero também entrou em evidência. Primeiro por termos encontrado um número considerável de cortadoras de cana, segundo, pela descoberta de que as usinas não costumam contratar mulheres para o corte da cana, os motivos envolvem questões de gênero e a pressuposição de que elas não possuem o mesmo rendimento físico de um homem. Quando o fazem, muitas vezes não assinam suas carteiras, deixando-as na clandestinidade e sem acesso aos direitos que uma carteira de trabalho assinada proporciona.

Por fim, evidenciamos que as trabalhadoras entrevistadas não conhecem o conceito legal de TEC, pois ficaram restritas a noções da escravidão colonial. Isso revela a necessidade de debater essas questões com as trabalhadoras para que, assim, possam reconhecer situações em que há Trabalho Escravo Contemporâneo e se motivem a fazer denúncias. Uma questão que fica em aberto para posteriores pesquisas é se essa falta de conhecimento sobre o conceito legal pode influenciar na falta de denúncias sobre o TEC e se podem também explicar a ausência de Sergipe nos dados da Secretaria de Inspeção do trabalho.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Shirley Silveira. **A formação da consciência do trabalhador rural escravizado: reflexos sobre as potencialidades dos processos formativos desenvolvidos pela comissão pastoral da terra no Tocantins**. 2015. Tese (Doutorado em Educação), Universidade de Brasília, 2015a.

ANDRADE, Shirley Silveira. O Trabalho Escravo Contemporâneo: análise conceitual realizado pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. *In*: ANAIS DO V SEMINÁRIO DE DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS. **Anais [...]**. Vitória: Espírito Santo, 2015b.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.html. > Acesso em: 03/03/2018.

BRASIL. Decreto nº 2 de 1998. Convenção nº 155. **Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho**. Disponível em < http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_155.html >. Acesso em 30/06/ 2018.

BRASIL. Ministério da Economia. **NR 31- Segurança e saúde no Trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura**. Disponível em < https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_normas_regulamentadoras/NR-31.pdf > Acesso em 20/04/2020a.

BRASIL. Ministério da Economia. **NR 15 Atividades e operações insalubres**. 1974. Disponível em < https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_normas_regulamentadoras/NR-15-atualizada-2019.pdf. > Acesso em 20 de abril de 2020b.

BRASIL. Ministério da Economia. **NR 24 Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho**. Disponível em <https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-24-atualizada-2019.pdf> Acesso em 20/04/2020c.

BRASIL. SIT. Secretaria inspeção do trabalho. **Painel de estatísticas e informações da inspeção do trabalho no Brasil**. Disponível em < <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> > Acesso em: 10/05/2020c.

CHAVES, A. **NR 15, Insalubridade e o Adicional de Insalubridade**. Disponível em: <<https://areasst.com/nr-15-insalubridade/>> Acesso em 05/09/2018.

ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje**. Rio de Janeiro: Centro Eclestein de pesquisas sociais, 2008.

FERREIRA, Carlos Martins. **Higiene e Segurança do Trabalho**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Barbacena, 2011.

IBGE. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/japoata/panorama>. > Acesso em 00/00/0000.

JUSBRASIL. **Transporte de trabalhadores rurais terá menos burocracia.** Disponível em < <https://mte.jusbrasil.com.br/noticias/1068679/transporte-de-trabalhadores-rurais-tera-menos-burocracia> > Acesso em 05/09/2018.

LASTARRIA-CORNHIE, S. **Feminización de la agricultura en América Latina y África Tendencias y fuerzas impulsoras.** Debates y temas rurales, n. 11, p. 01-25, 2008. Disponível em < http://www.rimisp.org/FCKeditor/UserFiles/File/documentos/docs/pdf/DTR_n.11_Lastarria.pdf >. Acesso em 10/08/2018.

LUKÁCS, George. O trabalho. *In: Ontologia do ser social.* Traduzido por Ivo Tonet. Disponível em < www.ivotonet.xpg.uol.com.br >. Acesso em: 10/05/2014.

MARX, Karl. **O capital: crítica à economia política.** Tradução de Reginaldo Sant'Anna. São Paulo: Bertrand Brasil, 1987, Livro I, VI.

MARX, Karl. **O capital: crítica à economia política.** Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 25 ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2008. v. 6.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos.** Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: 1º capítulo seguido das teses de Feuerbach.** Tradução de Luis Cláudio Casto e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo: Hucitec/Rio de Janeiro: Abrasco, 1992.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Fazenda e Usina Taquari são condenadas por trabalho escravo.** Disponível em < <http://www.prt20.mpt.mp.br/procuradorias/prt-aracaju/512-fazenda-e-usina-taquari-sao-condenadas-por-trabalho-escravo> > Acesso em 14/06/2018.

NETTO, José Paulo. **Economia política: uma introdução crítica.** 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PORTAL NACIONAL DO DIREITO DO TRABALHO. **Cortador de cana exposto a calor excessivo tem direito a adicional de insalubridade.** Disponível em < <https://pndt.jusbrasil.com.br/noticias/117321732/cortador-de-cana-exposto-a-calor-excessivo-tem-direito-a-adicional-de-insalubridade?ref=feed>. > Acesso em 20/04/2020.

PRUDENTE, Wilson. **Crime de escravidão: uma análise da Emenda Constitucional 45 de 2004, no tocante às alterações da competência material da**

Justiça do trabalho, e do novel status constitucional dos tratados internacionais de direitos humanos. Rio de Janeiro: Lúmen juris, 2006.

SEVERO, Fabiana Galera. **Trabalho escravo urbano contemporâneo no Brasil: análise dos mecanismos de repressão e prevenção para a efetivação de direitos humanos**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SHIMADA, Shiziele Oliveira. **Ciclos do Capital, Crises e a Configuração Multifacetada da Relação Estado-Capital-Trabalho**. 2014. Tese (Doutorado em Geografia) Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014.

VILELA, Rodolfo de Andrade de Gouveia et alii. Pressão por produção e produção de riscos: a “maratona” perigosa do corte manual da cana-de-açúcar. *Rev. bras. Saúde ocup.*, vol.40, no.131, São Paulo Jan./June 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0303-76572015000100030&script=sci_arttext. Acesso em 20/02/2019.

Documentos

SERGIPE. JUSTIÇA DO TRABALHO. Ação civil pública 0001606-62.2014.5.20.001. Autor: Ministério Público do Trabalho. 20. Região. Réus: Fazenda de cana-de-açúcar Taquari Ltda. e Agro industrial Capela Ltda. TRT 20ª região, Vara de Maruim, SE, 17/11/2014.

Este artigo tem contribuições importantes dos membros do GETEC, principalmente da discente Nataly Mendonça.

Recebido em: 20/08/2019.

Aprovado em: 23/11/2020.

